



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral Finanças

PROPOSTA DE LEI N.º 39/XVII/1.ª

APROVA AS GRANDES OPÇÕES PARA 2025-2029

PARECER

(nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa)

CAPÍTULO I

Enquadramento Legal

A Assembleia da República remeteu a esta Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um conjunto de propostas de alteração à “Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª – Aprova as Grandes Opções para 2025-2029”, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, para emissão de parecer nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

O artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República diz que, “tratando-se de iniciativa que verse matéria respeitante às Regiões Autónomas, o Presidente da Assembleia da República promove a sua apreciação pelos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição”.

A Constituição da República Portuguesa, no n.º 2 do artigo 229.º, dispõe que “os órgãos de soberania **ouvirão sempre**, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas, os órgãos de governo regional”. (negrito nosso)

A Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, regula a “audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas”, reafirmando que “a Assembleia da República e o Governo ouvem os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas sempre que exerçam poder legislativo ou regulamentar em matérias da respetiva competência que às Regiões digam respeito”, sendo que “o competente órgão



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças**

do governo próprio da Região Autónoma pronuncia-se através de parecer fundamentado, especialmente emitido para o efeito”.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 231.º da nossa Lei Fundamental, sob a epígrafe “Órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, refere que “são órgãos de governo próprio de cada região autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional”.

O Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, no Capítulo II, sob a epígrafe “Relações entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio”, na Secção II, “Audição dos órgãos de governo próprio”, artigo 89.º, refere, no seu n.º 1 que a “Assembleia e o Governo da República ouvem os órgãos de governo próprio da Região Autónoma sempre que exerçam poder legislativo ou regulamentar em matérias da respetiva competência que à Região diga respeito”. “Estão igualmente sujeitos a audição outros atos do Governo da República sobre questões de natureza política e administrativa que sejam de relevante interesse para a Região”. (vide n.º 2 daquele preceito legal).

“Os órgãos de soberania solicitam a audição do competente órgão de governo próprio da Região” e “o competente órgão de governo próprio da Região pronuncia-se através de parecer fundamentado, especialmente emitido para o efeito”. (vide artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira)

O artigo 91.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, sob a epígrafe “formas complementares de participação”, prevê a possibilidade dos “órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio da Região” acordarem “formas complementares de participação no exercício de competências de relevante interesse para a Região”.

“A não observância do dever de audição por parte dos órgãos de soberania determina, conforme a natureza dos atos, a sua inconstitucionalidade ou ilegalidade”. (vide artigo 92.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira)



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças**

No que diz respeito a esta Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a alínea i) do artigo 44.º do Regimento prevê que compete às Comissões Especializadas Permanentes “pronunciar-se sobre questões da competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região, por iniciativa dos deputados regionais ou por solicitação daqueles órgãos”.

No caso concreto, é competente, em razão da matéria, e face ao “elenco das comissões especializadas permanentes e a competência específica de cada uma delas, fixadas no início da legislatura por deliberação do Plenário, sob proposta da Conferência dos Representantes dos Partidos” (vide n.º 1 do artigo 43.º do Regimento desta Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira), a 1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças.

## **CAPÍTULO II**

### **SECÇÃO I**

#### **Reunião**

Tendo em vista o cumprimento daqueles preceitos legais, reuniu então a 1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças, para emissão de parecer relativamente à Proposta de Lei n.º 39/XVII/1ª intitulada “Aprova as grandes opções do Plano para 2025-2029”.

### **SECÇÃO II**

#### **Apreciação da Iniciativa**

A Proposta de Lei n.º 39/XVII/1ª apresenta as Grandes Opções do Plano (GOP) para o período de 2025 a 2029, dando cumprimento ao disposto no artigo 92.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), ao regime de planeamento e programação orçamental plurianual, e à Lei de Enquadramento Orçamental. Constitui, por isso, um instrumento estruturante da governação, estabelecendo a visão estratégica, prioridades públicas e orientações de política económica, social, ambiental e territorial a médio prazo.

O documento agora submetido define 10 eixos prioritários para a acção governativa. Esses dez eixos prioritários são: (1) uma política de rendimentos que valoriza o trabalho e a poupança, o mérito



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças**

e a Justiça Social; (2) Reforma do Estado e guerra à burocracia; (3) Criar riqueza, acelerar a economia e aumentar o valor acrescentado; (4) Imigração regulada e humanista; (5) Serviços essenciais a funcionar para todos e com qualidade, com complementaridade entre oferta pública, privada e social; (6) Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção; (7) Construir Portugal: mobilização de todos para ultrapassar a crise da habitação; (8) As Infraestruturas que alavancam o país; (9) Água que une; (10) Plano de reforço estratégico de investimento em defesa.

Cada eixo inclui temas, objetivos estratégicos e medidas, enquadrados numa lógica de conexão com os desafios contemporâneos — desde as megatendências globais de 2050 até aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Esta Proposta de Lei revela, portanto, uma construção sólida, tecnicamente estruturada e coerente com o quadro macroeconómico, geopolítico e social que se antecipa para o período 2025-2029.

Os eixos estão delimitados, as medidas estão sistematizadas e a articulação entre prioridades nacionais e compromissos europeus parece-nos clara. Logo, a estrutura desenhada em três níveis — eixos, temas e objetivos estratégicos — é metodologicamente consistente, com identificação do fio condutor das políticas e facilitando a monitorização futura.

Por um outro lado, a vinculação explícita às megatendências 2050 constitui uma evolução no planeamento estratégico nacional, permitindo ao país conciliar-se e adaptar-se a desafios inevitáveis como a transição demográfica, a revolução digital, a pressão sobre os recursos naturais e a crescente, e imprevisível, complexidade geopolítica. A isto adiciona-se a descontinuidade territorial do país, conferida pelas regiões autónomas que, no entanto, lhe garante dimensão atlântica e global.

É também notório um alinhamento com os compromissos europeus, nomeadamente da interiorização da importância do papel do PRR, do PT2030, do PEPAC, do FEAMPA, do Mecanismo Interligar a Europa e de outros instrumentos financeiros europeus, no plano geral. O mapeamento entre políticas e os objetivos de desenvolvimento da Agenda 2030 da ONU procura afiançar que a estratégia está em consonância com as metas internacionais, o que é particularmente relevante para os fundos estruturais.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças**

Realce-se ainda a ambição reformista, principalmente na Administração Pública e na Justiça, para ganhar celeridade e corrigir bloqueios históricos.

Apesar da qualidade estrutural e da coerência estratégica da Proposta de Lei, importa aprofundar a forma como esta se articula com todo o território nacional, e em concreto, com as Regiões Autónomas.

A leitura integral das Grandes Opções do Plano para 2025-2029 demonstra uma quase ausência de referências específicas à Madeira e aos Açores. Não se encontram praticamente nada de metas, de objetivos ou de medidas para estes territórios, apesar de serem parte integrante do país, com realidades próprias e desafios decorrentes da insularidade e ultraperiferia, e apesar das obrigações constitucionais do Estado para com as Regiões Autónomas.

Quanto a nós, num documento desta magnitude — que visa orientar a governação até 2029 — seria expectável uma maior atenção às especificidades estruturais das Regiões Autónomas, considerando, por exemplo, os custos permanentes da insularidade, o impacto das cadeias logísticas e de abastecimento, a vulnerabilidade climática e hidrológica, a necessidade de melhoramento de algumas infraestruturas críticas, o transporte marítimo e aéreo e o enquadramento jurídico da Autonomia consagrado na Constituição e nos Estatutos Político-Administrativos.

Mais: o contexto geopolítico exigente que atravessamos, como o próprio documento reconhece, devia impor que as Regiões Autónomas, fruto da sua dimensão atlântica, se constituíssem como uma primeira linha avançada na garantia de Defesa e de Segurança do país, da Europa e da própria NATO, para protecção dos nossos recursos, do mar que nos rodeia e para combater potenciais ameaças externas.

Num outro prisma, esta cumplicidade entre Estado e Regiões Autónomas tem de ser assumida, e não se sumir, esvair-se em quase nada. O objectivo deve ser a promoção de uma nova abordagem no relacionamento financeiro entre o Estado e as Regiões Autónomas que possa garantir, finalmente, os princípios consagrados na Constituição e reforçar a coesão económica e social do país no seu todo.

Relativamente aos fundos europeus, as Grandes Opções do Plano para 2025-2029 reconhecem a sua importância para a convergência nacional. Porém, as especificidades da Madeira — enquanto



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças**

Região Ultraperiférica — justificariam uma menção clara, dado que a RAM tem majorações próprias em fundos estruturais: o PT2030 inclui programas e avisos exclusivos das RUP, o FEAMPA tem impactos diretos na pesca e aquicultura insular, o PEPAC é crucial para a agricultura madeirense e o PRR tem investimentos específicos que devem ser assegurados até 2026.

Num outro patamar, o oitavo eixo – As infraestruturas que alavancam o país – aborda aeroportos, portos, redes energéticas e tecnológicas. Todavia, dada a situação geográfica da Madeira, seria essencial mencionar a continuidade territorial e o papel estratégico do transporte aéreo, uma situação que obriga a atenção redobrada e permanente face aos constrangimentos, para além das outras questões que já aqui foram mencionadas. Contudo, apraz-nos registar a previsão de melhoria das comunicações digitais com e entre as ilhas, através da substituição dos obsoletos cabos submarinos.

Parece-nos evidente que na saúde, educação, mobilidade e proteção civil, as regiões insulares têm especificidades que requerem cooperação reforçada entre Estado e Regiões, que em matéria de Grandes Opções do Plano se encontram definidas em linhas gerais, mas às quais falta essa visão integrada e verdadeiramente nacional.

Uma essência também crucial para a Região Autónoma da Madeira diz respeito à capacidade de provisão dos serviços e funções do Estado nas Regiões Autónomas. Parece-nos óbvio que na Madeira, os investimentos nos serviços e infraestruturas do Estado têm ficado aquém das necessidades e exigências dos portugueses das ilhas. Portanto, requalificar e modernizar os edifícios do Estado, promover maior eficiência energética e acessibilidade universal nos tribunais, nas esquadras da polícia, e nos restantes serviços do Estado, por exemplo, é imperioso, pelo que as referências a esta situação deviam ser elencadas. Tal como os constantes e gritantes problemas de falta de agentes de polícia, funcionários de tribunal e de outros recursos humanos do Estado nas Regiões Autónomas, uma situação que tende a degradar-se.

Em síntese, as Grandes Opções do Plano 2025-2029 apresentam uma visão estratégica coerente, sólida e alinhada com os desafios nacionais e internacionais, são um instrumento de planeamento pertinente, reflectem ambição reformista e uma leitura estruturada dos desafios do país e incorporam os mecanismos financeiros necessários.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças**

Contudo, regista-se a ausência de referências específicas às Regiões Autónomas, o que limita a visão de coesão territorial e a capacidade de leitura diferenciada de algumas das políticas públicas nacionais.

Esta lacuna não invalida a relevância das Grandes Opções do Plano, mas recomenda que as fases subsequentes — regulamentação, execução financeira, planos setoriais — garantam a devida integração e a consideração dos desafios próprios das regiões autónomas, insulares e ultraperiféricas que estão integradas no Estado Português.

**CAPÍTULO III**

**Parecer final**

A Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª é positiva, coerente e bem estruturada. Representa um passo importante na clarificação das prioridades políticas e estratégicas para o período 2025-2029, alinhando Portugal com os compromissos europeus e com as transições económica, ambiental e tecnológica que moldam o futuro.

Assim, e apesar das reservas assinaladas, o parecer é favorável à aprovação desta Proposta de Lei, recomendando que, no plano da interpretação e da execução, o Governo da República: (1) garanta elevada consideração pelas especificidades da Madeira e dos Açores cumprindo todas as obrigações constitucionais, bem como aquelas que se encontram consagradas no quadro legal europeu; (2) integre as Regiões Autónomas nos domínios estratégicos fundamentais da mobilidade, infraestruturas, comunicações, saúde, educação, defesa e segurança; (3) reconheça a condição de Região Ultraperiférica no desenho e concretização de todas as políticas públicas; (4) promova mecanismos de cooperação institucional reforçada com os Governos das Regiões Autónomas, cumprindo todas as suas obrigações em termos de continuidade territorial e cumprimento integral da pátria.

Cumpridos todos os formalismos legais, os Senhores deputados que integram a 1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças, deliberaram, por maioria, com os votos a favor do PSD e do CHEGA e as abstenções do JPP e do PS, emitir parecer favorável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças**

Funchal, 19 de novembro de 2025.

O Relator,



Bruno Macedo

O Presidente,



Brício Araújo